



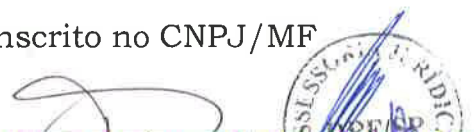
TERMO DE COLABORAÇÃO nº 11/2017

Processo nº 7013/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
E O CENTRO DE DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS PADRE
EZEQUIEL RAMIN, VISANDO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA
JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS
PESSOAS LEGALMENTE
NECESSITADAS.**

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40, e o **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PADRE EZEQUIEL RAMIN**, inscrito no CNPJ/MF





sob o nº 56.561.889/0001-30, com sede Rua Heitor Maurano nº 78/82, São Paulo, neste ato representado por seu Coordenador Representante o Excelentíssimo Senhor Padre **JÚLIO RENATO LANCELOTTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.147.133-7 e inscrito no CPF sob o nº 218.933.228-15, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

A presente **PARCERIA** tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na área da Infância e Juventude Infracional, conforme especificações do Plano de Trabalho acostado às fls. 03/14, parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto desta **PARCERIA**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

II. Enviar à **DEFENSORIA**, com periodicidade mensal, até dia 10 de cada mês, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, por meio do Defensor Público Coordenador ou Auxiliar da Regional da Infância e Juventude, conforme modelos anexos, e, oportunamente, por meio eletrônico, através





de sistema informatizado, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;

III. Encaminhar prestação de contas mensalmente à **DEFENSORIA**, por meio do Defensor Público Coordenador ou Auxiliar da Regional da Infância e Juventude, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos profissionais atuantes pela **PARCERIA**, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais, sociais e trabalhistas;

IV. Enviar os originais dos documentos de despesa mencionados no inciso III acima, ou, quando impossível o envio destes, poderão ser enviadas cópias desde que a entidade garanta a conformidade destas com os originais;

V. Responsabilizar-se pelo oportuno lançamento, consulta e utilização de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela **DEFENSORIA**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal pela sua utilização indevida;

VI. Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

VII. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

VIII. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações





relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta **PARCERIA**;

IX. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta **PARCERIA**;

X. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

XI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto desta **PARCERIA** e, obedecido o modelo, apor a marca da **DEFENSORIA** em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

XII. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da **PARCERIA**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

XIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

XVI. Desempenhar, nos moldes previstos no Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes





econômico-financeira, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores alterações;

XVII. Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, nos termos do plano de trabalho;

XVIII. Atender, diariamente as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA**, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XIX. Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

XX. Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou seja identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à **DEFENSORIA**;

XXI. Fornecer aos usuários, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à **ENTIDADE** quando do atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

XXII. Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com os benefícios da Lei 1.060/50;

XXIII. Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

XXIV. Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'DEFENSORIA PÚBLICA' at the top, 'DPE/SP' in the center, and 'VISTO' at the bottom.



XXV. Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

XXVI. Não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**;

XXVII. Não substabelecer os poderes recebidos em virtude da presente **PARCERIA**;

XXVIII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto da presente **PARCERIA** durante a sua vigência;

XXIX. Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da **PARCERIA**;

XXX. Manter, sob sua inteira responsabilidade, número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos Cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei nº 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XXXI. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas encaminhadas, garantindo-lhes:

- a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;
- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados;
- d) horário fixo de atendimento.

XXXII. Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto;

XXXIII. Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;





XXXIV. Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da **ENTIDADE**, nos quais deverá constar a expressão “**TERMO DE COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**”;

XXXV. Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão da presente **PARCERIA**, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado colaborador;

XXXVI. Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da **ENTIDADE** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação;

XXXVII. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;

XXXVIII. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da **DEFENSORIA** Pública do Estado;

XXXIX. Manter em sua sede, durante o horário fixado na **PARCERIA**, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA** e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XL. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

a) atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, adotando todas as medidas cabíveis para melhor resguardo do interesse do usuário;

b) acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão da presente **PARCERIA**, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

XLI. Não contratar para a execução do objeto desta **PARCERIA** ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de funcionário da **ENTIDADE** ou da **DEFENSORIA** que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da **DEFENSORIA**;

XLII. Enviar à **DEFENSORIA**, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela **ENTIDADE**, com os profissionais atuantes no objeto desta **PARCERIA**, e seus eventuais aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência desta **PARCERIA**;

XLIII. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda;

XLIV. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas à **PARCERIA**;

XLV. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência desta **PARCERIA** até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Entidade;

CLÁUSULA TERCEIRA

- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

I - Fiscalizar por intermédio por meio do Defensor Público Coordenador ou Auxiliar da Regional da Infância e Juventude e pelo Defensor Público Assessor de Convênios a prestação dos serviços delegados;

II - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta **PARCERIA**;

III - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;





IV - Designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta **PARCERIA**, informando a **ENTIDADE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

V - Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

VI - Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VII - Examinar e aprovar a proposta de reformulação da **PARCERIA**;

VIII - Instaurar, mediante portaria expedida pelo Defensor Público Coordenador ou Auxiliar da Regional da Infância e Juventude, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**, o qual será apreciado, após manifestação da Assessoria de Convênios, pelo Subdefensor Público-Geral responsável pela unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência da **PARCERIA** é de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.



CLÁUSULA QUINTA

- DOS RECURSOS -

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta **PARCERIA**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à **ENTIDADE** a importância mensal de R\$ 15.242,00 (quinze mil duzentos e quarenta e dois reais) a ser creditada em conta vinculada a esta **PARCERIA**, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º - O depósito do valor mencionado no “caput” será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à entrega pela **ENTIDADE**, à **DEFENSORIA**, dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda.

§ 2º - A presente **PARCERIA** tem o valor estimado de R\$ 228.630,00 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e trinta reais), que correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora de Fundo 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa Elemento-Item 33.50.39-77, do orçamento de 2017 e à conta dos orçamentos-programa do exercício seguinte.

§ 3º - Os recursos repassados pela **DEFENSORIA** serão obrigatoriamente computados a crédito da **PARCERIA** e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 5º - O depósito do valor mencionado no “caput” fica condicionado à inexistência de registros em nome dos respectivos





beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 6º - O depósito do valor mencionado no “caput” ficará retido, até o saneamento das impropriedades, quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - as metas fixadas no plano de trabalho não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse.

§ 7º - Os valores retidos nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior poderão ser liberados quando sanadas as impropriedades, e os retidos em razão do inciso IV mediante compensação das metas não atingidas;

§ 8º - Para fins de anotação de compensação das metas, conforme previsão do parágrafo anterior, considerar-se-á que:

I - Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, à critério da Defensoria Pública, dentro do prazo de vigência da parceria.



II - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

III - Na eventualidade de ao final de vigência do ajuste houver prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados.

§ 9º - O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja comprovação dos gastos com a equipe prevista no plano de trabalho e do integral cumprimento das metas pactuadas, nos termos do item 11.4 do Edital.

§ 10º - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

§ 11º - Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da **DEFENSORIA**, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA SEXTA

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A prestação de serviços referidos nos termos desta **PARCERIA** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.





**CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

Esta **PARCERIA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. - Seja qual for o motivo da cessação desta **PARCERIA**, a prestação de assistência jurídica assumida pela **ENTIDADE** nas demandas em andamento permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos dos incisos XLV, da Cláusula Segunda.

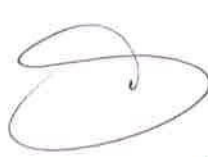

**CLÁUSULA OITAVA
DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

A **ENTIDADE** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse.

**CLÁUSULA NONA
DA PUBLICIDADE**

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta **PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o



interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO -

Esta **PARCERIA** deverá ser publicada, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

§ 1º - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º - As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Heitor Maurano, 78/82, São Paulo, CEP: 03058-020.

§ 3º - As alterações de endereços, de número de fax ou telefone e de e-mail, de qualquer dos partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -

A **PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:





I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,
com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de
2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo
administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei
Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria
Pública do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São
Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta
PARCERIA, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos
partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as
partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 25 de julho de 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral

Júlio Renato Lancelotti
CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PADRE EZEQUIEL

RAMIN

JÚLIO RENATO LANCELOTTI


Coordenador Representante





TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Pâmela Fernandes
RG: 29.608.780-4
RG: Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2. 
Nome: SAMUEL AMSELEM
RG: 9.052.169-9





PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade Proponente:

Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel Ramin

CNPJ: 56.561.889/0001-30

Endereço: Rua Heitor Maurano, 78/82

Cidade: São Paulo

CEP: 03058-020

Telefone: (11) 2695.1871

E-mail: cedecaramin@gmail.com

1.2 Representante:

Júlio Renato Lancellotti

Cargo: Coordenador Representante

RG nº: 4.147.133 SSP/SP

CPF/MF nº: 218.933.228-15

E-Mail: julio@oarcanzo.net

1.3 Responsável pela Execução:

Samuel Amselem

Cargo: Advogado

RG nº: 9.052.169-9

CPF/MF nº: 104.735.018-13

OAB/SP 185.074

E-Mail: sam.amselem@hotmail.com



2. OBJETO DA PROPOSTA

A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios e termos de parceria.

Deste modo, no caso da atuação em sede de infância e juventude infracional, se faz necessária à prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação da presente proposta.

Prestação de assistência jurídica suplementar à Unidade Infância e Juventude da Capital, especificamente com a orientação e acompanhamento dos adolescentes e jovens submetidos à oitiva informal (artigo 179 do Estatuto da Criança e Adolescente) na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no interior da Fundação CASA e do Fórum Especial da Infância e Juventude.

A importância da orientação e do acompanhamento ao adolescente realizada por um advogado habilitado nesta fase preliminar do procedimento de apuração de atos infracionais tende a minorar os efeitos prejudiciais que podem advir da ausência de orientação e acompanhamento durante tais oitivas, desta forma é necessário recorrer à assistência judiciária suplementar para tanto.



3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de assistência judiciária gratuita complementar com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

3.1 Análise da situação econômico-financeira

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos hipossuficientes, parametrizado pelas condições socioeconômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública.

Obs.: nos locais onde houver Defensoria Pública a triagem será realizada pelos Defensores Públicos da Regional e os usuários serão encaminhados à Organização da Sociedade Civil mediante ofício.

Não serão orientados adolescentes, jovens e familiares nos termos desse convênio que estiverem acompanhados de advogados, bem como, aqueles que não serão submetidos à oitiva informal, como por exemplo, adolescentes apreendidos em razão apenas de descumprimento de medidas socioeducativas.

3.2 Atendimento

O atendimento objetivará a prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes



submetidos à oitiva informal prevista no artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 em São Paulo, Capital.

3.2.1 No período da manhã:

Fornecer orientação explicativa, conforme parâmetros da Defensoria Pública, aos adolescentes internos provisoriamente no Centro de Atendimento Inicial da Fundação CASA da Capital sobre o procedimento de oitiva informal e continuação do processo de apuração da prática de atos infracionais, identificando nesse momento casos de maior complexidade.

Preencher instrumental formulado pela Defensoria Pública e entregar aos Defensores Públicos que farão a defesa no processo de apuração de prática de atos infracionais, com especial atenção à entrega anterior à audiência nos casos de apresentação no mesmo dia da oitiva informal.

Denunciar violações de direitos sofridas pelos adolescentes e suas famílias em conexão da prática de ato infracional ou execução de medida socioeducativa, bem como orientar sobre a função institucional da Defensoria Pública e o seu horário e local de atendimento pessoal.

3.2.2 No período da tarde:

Orientar previamente, conforme parâmetros da Defensoria Pública, os familiares e responsáveis dos adolescentes que serão submetidos à oitiva informal do Ministério Público, previamente orientados no período da manhã na Fundação CASA.

Orientar previamente, conforme parâmetros da Defensoria Pública, os adolescentes que se apresentam conforme termo de compromisso e responsabilidade ou notificação do Ministério Público sobre o procedimento da oitiva



informal e continuação do processo de apuração da prática de atos infracionais, identificando nesse momento casos de maior complexidade.

Participação nas oitivas informais, dos adolescentes internos, dentro das Promotorias de Justiça, conforme plano de trabalho e de acordo com o número de advogados atuantes no convênio.

Denunciar violações de direitos sofridas pelos adolescentes e suas famílias em conexão da prática de ato infracional ou execução de medida socioeducativa, bem como orientar sobre a função institucional da Defensoria Pública e o seu horário e local de atendimento pessoal.

3.4 Comarca de atuação: São Paulo, Capital

3.5 Área de atuação: Infância e Juventude Infracional

3.4.1 Detalhamentos das áreas:

Infância e juventude Infracional: assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes submetidos à oitiva informal prevista no artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 em São Paulo, Capital. Atendendo aos princípios constitucionais da prioridade absoluta e proteção integral aos adolescentes, bem como o sigilo processual, individualizando a orientação.

Atuação	Plantões	Oitivas	Atendimentos
Fórum Especial da Infância e Juventude	84*	De acordo com a demanda diária	Mínimo de 4 Varas Especiais da Infância e Juventude
Fundação Casa	10% *	De acordo com a demanda diária	Todos os adolescentes apreendidos abrangidos pelo presente Convênio
TOTAL	92*	De acordo com a demanda diária	Todos abrangidos nas hipóteses acima



*Observação: Cálculo baseado em um mês com 21 dias úteis.

Havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas acima serão reduzidas em um terço.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento será realizado nos dias em que houver expediente forense regular.

Nos meses que não atingirem as metas estabelecidas, poderão ser contemplados plantões aos finais de semana e/ou feriados.

No período da manhã: em sala própria no interior do Centro de Atendimento Inicial da Fundação CASA (Rua Piratininga, 85) – sala esta cedida especialmente para ao CEDECA Padre Ezequiel Ramin.

No período da tarde: em sala própria no interior do Fórum Especial da Infância e Juventude (Rua Piratininga, 105) – sala esta cedida especialmente ao CEDECA Padre Ezequiel Ramin.

5. DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

*(01) Advogado coordenador do projeto

*(03) Advogados, sendo que o advogado coordenador do projeto será destacado dentre um destes.

*(03) Estagiários de Direito, facultando a possibilidade de alteração desse número para menos, de acordo com a conveniência da entidade e demanda de atendimentos.



12/01/2011

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva pela quitação de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

6. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O regulamento para a contratação dos serviços de advogados, estagiários, psicólogos, assistentes sociais, e outros encontra-se em nosso Regimento Interno, onde, segundo o Item II (dois) o Centro de Defesa dos Direitos Humanos "Pe. Ezequiel Ramin" pauta-se por uma proposta socioeducativa, reconhecendo crianças e adolescentes como sendo sujeitos de Direitos e de absoluta prioridade, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal e da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescentes.

Com vistas a sustentar tal proposta, o item III (três) do Regimento Interno trata do perfil do educador. Por sua vez, o Item IV (quatro) do Regimento Interno explicita a Proposta Jurídica, e, logo em seu caput, dispõe que: "*o advogado também possui papel de educador*". Neste sentido, para ser contratado desta entidade a pessoa deve acreditar nas propostas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial na efetivação de seus direitos fundamentais.

Os valores são originários de pesquisa efetuada no PA Assessoria de Convênios 3516/2011 e estão em conformidade com o piso salarial das categorias.

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

Utilidade Pública Federal - Portaria 157 de 21/02/2003 - D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

6.1 ENCAMINHAMENTOS	Qtde	Valor Mensal	Valor Total Mensal
Para cada 30 novos encaminhamentos mensais, deve-se manter uma equipe formada por ao menos um advogado	03 equipes*	R\$ 4.123,00 para cada 30 encaminhamentos	R\$ 12.369,00
Auxílio Transporte de Estagiários (caso existir a necessidade)	03 (no máximo)	R\$ 61,00	R\$ 183,00
Ultrapassando 90 encaminhamentos mensais, surge a possibilidade de repasse à título de coordenação	01 Dentre os 03 advogados	-----	R\$ 2.690,00
TOTAL 6.1=		R\$ 4.184,00**	R\$ 15.242,00**

*Cada equipe será composta por um advogado e, de acordo com a demanda e necessidade, cada equipe poderá ser acrescida com 1 (um) estagiário.

**Caso não tenha sido contratado nenhum estagiário por equipe, o valor mensal será alterado para R\$ 4.123,00 e o valor total do repasse será de R\$ 15.059,00.

Na hipótese da equipe contar com estagiários, acrescer-se-á o valor de R\$ 61,00 a título de auxílio transporte para cada estagiário.

EQUIPE PSICOSSOCIAL:

Não há a necessidade, vez que em parceria com a Fundação Casa, fornece duas técnicas, com formação em psicologia e educação para o atendimento prévio dos adolescentes, jovens e familiares.

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (6.1+6.2) =	R\$ 15.242,00*
--	-----------------------



*Caso não tenha sido contratado nenhum estagiário por equipe, o valor total do repasse será de R\$ 15.059,00.

7. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

7.1 Despesas mensais:

Discriminação das despesas	Valor
Material de expediente/Impressos	R\$ 250,00
Material de limpeza	R\$ 40,00
Manutenção e Conservação de Equipamentos	R\$ 150,00
Água e Esgotos	R\$ 90,00
Gás	R\$ 36,00
Energia Elétrica	R\$ 70,00
Ligações Telefônicas	R\$ 210,00
Internet	R\$ 140,00
Contador	R\$ 937,00
Auxiliar administrativo	R\$ 1.800,00
TOTAL 7.1 = R\$	R\$ 3.723,00

7.2 ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

A Entidade ainda se responsabiliza pelo pagamento do 13º salário aos advogados, em valor igual ao percebido pela Defensoria Pública, sempre no mês de dezembro do ano corrente.

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"



Handwritten initials and a circled 'R' in the top right corner.

Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

INSS cota patronal	R\$ 2.644,60
FGTS	R\$ 00,00
IR	R\$ 1.178,42
TOTAL 7.2 =	R\$ 3.823,02

Para este cálculo fora baseado em 03 (três) equipes, uma com advogado coordenador e estagiário e 02 (duas) compostas cada uma por um advogado e estagiário.

TOTAL DA CONTRAPARTIDA (7.1 +7.2)	R\$ 7.546,02
--	---------------------

OUTRAS FORMAS DE CONTRAPARTIDA:

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos "Pe. Ezequiel Ramin" / CEDECA Belém disponibilizará, a título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

- Prédio para o desenvolvimento de atividades, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado na Rua Heitor Maurano, no. 78 no Bairro do Belém, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, adequado para atender à demanda da população carente e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;
- Local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;
- Local apropriado para realização de cadastros informatizados dos cidadãos que buscarem este serviço;
- Espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;

Handwritten signature or initials at the bottom right.



- Mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- Equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores, devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet).
- Participação de reuniões quando solicitadas pela Defensoria Pública para fixação de rotinas e parâmetros de atuação, bem como treinamentos para advogados e estagiários, a critério da Defensoria Pública.

8. PERCENTUAIS DOS PARTICÍPES (PREVISÃO DE RECEITA E DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE)

TOTAL GERAL (itens 6 + 7)	R\$ 22,788,02
----------------------------------	----------------------

a) 66,88% (sessenta e seis, oitenta e oito por cento) serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$ 15.242,00 (quinze mil duzentos e quarenta e dois);

b) 33,12% (trinta e três, doze por cento) serão providos pelo Centro de Defesa Dos Direitos Humanos "Pe. Ezequiel Ramin. correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, encargos sociais e outras despesas, importando em R\$ 7.546,02 (sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos).

9. CRONOGRAMA DE REPASSE OU DESEMBOLSO

O cronograma de repasse será mensal, mediante análise e aprovação da prestação de contas, constituída pelo relatório de execução do objeto e pelo relatório de execução financeira, nos termos do item 9.2 e 9.4 do Edital, que será encaminhada até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da respectiva Regional abrangida pela parceria.

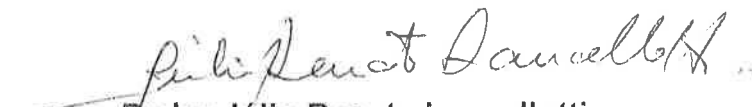


Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15 (quinze) dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

10. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativamente e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

São Paulo, 08 de Maio de 2017


Padre Júlio Renato Lancellotti
Coordenador Representante

**SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2017**

O Centro de Defesa dos Direitos Humanos "Padre Ezequiel Ramin", com sede na Rua Heitor Maurano, nº 78, no Bairro Belém, nesta Capital, no Estado de São Paulo CEP 03858-020 inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.56188/0001-30, por meio de seu representante legal, **Pe. Júlio Renato Lancellotti**, portador do RG nº 4.147.133 SSP/SP e CPF sob o nº 218.933.228-15, vem, através dessa, solicitar a **RETIFICAÇÃO** na proposta entregue no dia 08 do decorrente ano, para especificar que dos valores destinados à equipe dentro do valor total do repasse de R\$ 4.123,00 (quatro mil, cento e vinte e três reais), caberá ao advogado o valor de R\$ 3.511,00 (três mil, quinhentos e onze reais) e ao estagiário, bolsa auxílio de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) + R\$ 61,00 (sessenta e um reais) a título de auxílio transporte.

Para tanto, juntamos novo quadro, referente aos itens nº 6 e nº 6.1, com os valores abaixo:

6.1 ENCAMINHAMENTOS	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Para cada 30 novos encaminhamentos mensais, deve-se manter uma equipe formada por ao menos um advogado (a) e, de acordo com a necessidade e demanda, um estagiário (a)	Sendo no total: 03 equipes*	R\$ 4.123,00 para cada 30 encaminhamentos Deste valor supracitado, será realizado o repasse de R\$ 3.511,00 para o advogado (a) e R\$ 612,00 para o estagiário (a)	R\$ 12.369,00
Auxilio Transporte de	03 (no	R\$ 61,00	R\$ 183,00

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"46
WHAUtilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

Estagiários	máximo)		
Ultrapassando 90 encaminhamentos mensais, surge a possibilidade de repasse à título de coordenação	01 Dentre os 03 advogados	-----	R\$ 2.690,00
TOTAL 6.1=		R\$ 4.184,00**	R\$ 15.242,00**

*Cada equipe será composta por um advogado e, de acordo com a demanda e necessidade, cada equipe poderá ser acrescida com 1 (um) estagiário no máximo.

**Caso não tenha sido contratado nenhum estagiário por equipe, o valor mensal será alterado para R\$ 4.123,00 e o valor total do repasse será de R\$ 15.059,00.

Na hipótese da equipe contar com estagiários, acrescer-se-á o valor de R\$ 61,00 a título de auxílio transporte para cada estagiário.

Salientamos, que mesmo especificado o valor do repasse para o advogado e estagiário, não existe nenhuma outra alteração na proposta, referente aos valores dos demais quadros apresentados.

São Paulo, 10 de Maio de 2017

Padre Júlio Renato Lancellotti

Coordenador Representante